EMENDA MODIFICATIVA N° 060/2025

MODIFICA DISPOSITIVOS DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 065/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026.

Autor: Anderson Moratorio – PRD

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os incisos IX, X, XI e XIX do Art. 2º do Projeto de Lei nº 065/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IX - Tornar Parauapebas referência em educação pública de qualidade, promovendo a equidade e a valorização da diversidade, com prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental, atuando de forma efetiva no fortalecimento da educação escolar indígena, na inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades, e no incentivo à educação profissional e técnica, de jovens e adultos, com foco na inclusão social, na justiça educacional e no desenvolvimento humano integral.

X - Ampliar e qualificar o atendimento em saúde, com foco na excelência, abrangendo a saúde mental, o atendimento às mães de pessoas com deficiência e às pessoas com transtorno do espectro autista, entre outros grupos que demandam atenção especializada.

XI - Ampliar as oportunidades de emprego e renda, por meio da atração de investimentos, do incentivo ao empreendedorismo, da capacitação e da formação socioprofissional.

(...)

XIX - Assegurar políticas públicas inclusivas, com atenção aos direitos da pessoa com deficiência, da pessoa idosa, dos indígenas e de outros grupos vulneráveis, promovendo seu acesso pleno a serviços públicos de qualidade e fomentando a participação social."

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo primordial aprimorar a redação dos incisos IX, X, XI e XIX do Art. 2º do Projeto de Lei Municipal nº 065/2025, visando conferir-lhes atenção também a educação escolar indígena e o incentivo a educação profissionalizante. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento fundamental, e a acuidade de sua linguagem é crucial para orientar com eficácia a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e, consequentemente, a execução das políticas públicas.

Em suma, as alterações propostas não modificam o mérito das diretrizes já estabelecidas, mas as qualificam formal e materialmente, resultando em um texto mais robusto e eficaz, além de também buscar assegurar políticas públicas inclusivas, com atenção aos direitos da pessoa com deficiência, da pessoa idosa, dos indígenas e de outros grupos vulneráveis, promovendo seu acesso pleno a serviços públicos de qualidade e fomentando a participação social. Garantir a excelência na redação da LDO é fundamental para que o planejamento e a execução orçamentária de 2026 sejam conduzidos com a máxima segurança jurídica e transparência, em benefício da população de Parauapebas.

Diante do exposto, submete-se a presente Emenda à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a APROVAÇÃO do Egrégio Plenário para que o Projeto de Lei nº 065/2025 prossiga em seu regular trâmite legislativo, em conformidade com os princípios constitucionais e regimentais aplicáveis.

Parauapebas, 23 de junho de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador - PRD